



## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.162.864/0001-48



### LEI Nº 2650, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

**"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Casa de Nazaré, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".**

**FABIANA BARCELOS FERREIRA**, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Casa de Nazaré**, com sede à Rua 12 nº 495, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.518.682/0001-80, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

**Art. 2º** - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e de vulnerabilidade social residentes no Município.

**Art. 3º** - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 156.360,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), oriundos da Fonte 1 – Tesouro Municipal.

**§ 1º** - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

**§ 2º** - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

**§ 3º** - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - Serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - Conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

**Art. 4º** - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de

**Fone: 17 3801-9020**

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP  
sic@riolandia.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.162.864/0001-48



natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

**Parágrafo único** – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

**Art. 5º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

**Art. 6º** - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

**Art. 7º** - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.


**Art. 8º**- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 08.243.0018.2013.0000 Atenção Integral à Criança e do Adolescente – 3.3.50.43.00 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2019, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 30 de janeiro de 2019.

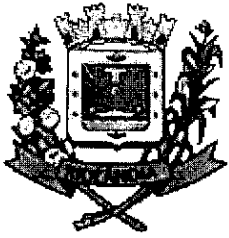
  
**FABIANA BARCELOS FERREIRA**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

  
Paulo Cesar Hayasaki  
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

**Fone: 17 3801-9020**

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP  
sic@riolandia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019

Ano VI | Edição nº 901

Página 5 de 72

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

### LEI Nº 2650, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

*“Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Casa de Nazaré, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014”.*

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Casa de Nazaré, com sede à Rua 12 nº 495, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.518.682/0001-80, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e de vulnerabilidade social residentes no Município.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 156.360,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), oriundos da Fonte 1 –

Tesouro Municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - Serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

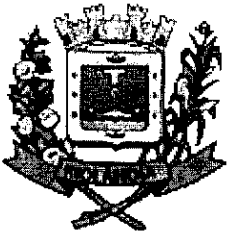
II - Conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

[www.riolandia.sp.gov.br](http://www.riolandia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia)

Segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019

Ano VI | Edição nº 901

Página 6 de 72

instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 08.243.0018.2013.0000 Atenção Integral à Criança e do Adolescente – 3.3.50.43.00 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2019, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 30 de janeiro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

### LEI Nº 2651, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

*“Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Associação Alma Autista, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014”.*

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação Alma Autista, com sede à Rua Ferez Merad Kfourri nº 1110, Higienópolis, na cidade de São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 16.783.357/0001-23, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo o atendimento especializado a pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autista), caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, por se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade em favor do Município.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R\$ 10.607,16 (dez mil, seiscentos e sete reais e dezesseis centavos), oriundos da Fonte 1 – Tesouro Municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados